



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº (49/2026)

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviço de transporte escolar, sob o regime de execução indireta, **sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem dedicação exclusiva de frota**, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em área rural, em atendimento ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE, conforme rotas, itinerários e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:

Esta contratação consta no plano anual de contratação do município com o ID nº 5412 E 5413.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º).

É assegurado o acesso de todos à educação (Art. 205, CF/88), sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional.

3 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a prestação contínua, eficiente, segura e regular do serviço de transporte escolar, com a disponibilização de veículos e monitores, garantindo o deslocamento dos estudantes da rede estadual de ensino em condições adequadas de conforto, acessibilidade e segurança, em conformidade com a legislação de trânsito e as normas aplicáveis.

Busca-se garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas de difícil acesso, contribuindo para a redução da evasão e da infrequência escolar.

Pretende-se, ainda, contratar empresa (s) que demonstre capacidade técnica operacional para executar os serviços com qualidade, pontualidade e regularidade durante todo o calendário letivo, assegurando a presença de monitores para acompanhamento e auxílio aos estudantes durante o embarque, o desembarque e o percurso, promovendo maior segurança e atendimento adequado, especialmente aos alunos que demandem maior atenção. Espera-se, por fim, alcançar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, com a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Características gerais desejáveis do objeto:

Item	Descrição
1	Serviço de transporte escolar para os alunos da rede estadual do município de Gravataí
Valor estimado R\$ 6.047.332,03	





Destina-se ao transporte de crianças, jovens estudantes da rede estadual de ensino que residem em zonas rurais através de frota com quantitativos e características definidas no termo de referência.

O serviço será prestado 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre às 06h e às 19h, adequados às necessidades de cada rota, de acordo com critérios estabelecidos pela Assessoria de Transportes da SMED.

Os veículos poderão ser convocados para trabalhos aos sábados em horário previamente comunicado.

5 – LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

O quantitativo da demanda foi estimado conforme a demanda por transporte escolar no primeiro semestre do ano de 2026.

O valor estimado para os itens foi mensurado a partir do valor homologado Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

A Administração avaliou a utilização de veículos de menor porte (tipo Van), contudo a opção foi descartada por razões operacionais e econômicas. No intervalo entre 12h e 13h ocorre uma sobreposição logística temporal, onde o desembarque do turno da manhã coincide com o embarque da tarde.

A pulverização da frota através de Vans exigiria a contratação de, no mínimo, mais dois veículos por rota para suprir o mesmo intervalo de tempo, o que violaria o **princípio da economicidade e da eficiência**. Portanto, os veículos de maior capacidade (ônibus/ônibus curtos) representam a melhor solução técnica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

a) Processo de licitação na modalidade Pregão;

O Pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade obrigatória por lei para a contratação de serviços comuns, como o transporte escolar. Ele garante a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No quesito à escalabilidade e customização, permite o desenho de lotes ou rotas específicas no edital, adaptando-se perfeitamente à malha rural de Gravataí.

b) Contratação direta com empresas de transporte escolar;

A contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais da Lei 14.133/2021 configura ato de improbidade administrativa. O mercado de transporte é competitivo, o que afasta o argumento de inexigibilidade (inviabilidade de competição);

c) Distribuição de passagem escolar para utilização no transporte coletivo existente no município;

Inviável tecnicamente para a realidade da zona rural. As linhas de transporte coletivo urbano convencional geralmente não cobrem as rotas vicinais, acessos internos e estradas de chão que caracterizam a zona rural de Gravataí.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) impõem regras rígidas de segurança para o transporte de estudantes (como a presença de monitores e cintos de segurança adequados). O transporte coletivo comum não oferece monitoramento e deixa os alunos vulneráveis em pontos de ônibus distantes de suas residências.

d) Aquisição de veículos próprios e realização de concurso para provimento dos cargos de motorista e monitor.

Inviável a curto e médio prazo devido ao alto impacto fiscal e burocrático. Exige um aporte financeiro massivo e imediato para a compra de uma frota de ônibus e ônibus curto escolares adaptados para vias rurais.

Além disso, a criação de cargos, autorização legislativa, dotação orçamentária e a realização de concurso público para motoristas e monitores é um processo lento, incapaz de responder à urgência imediata da demanda estudantil.

Ademais, A Administração Pública passaria a arcar com os custos de oficinas, peças de





reposição, pneus, seguros, combustíveis e encargos previdenciários e trabalhistas permanentes de servidores, engessando o orçamento e ultrapassando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com pessoal.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, com capacidade para disponibilizar veículos, motoristas e monitores, atendendo às exigências legais e às especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

Após análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de licitação na modalidade Pregão, apresenta-se como a solução mais adequada, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Essa alternativa proporciona maior competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência na execução contratual, continuidade da prestação do serviço e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo transporte escolar seguro, regular e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando as características do objeto e visando ampliar a competitividade do certame, a solução será parcelada em rotas, uma vez que cada uma constitui unidade autônoma de execução, sem prejuízo à qualidade, à eficiência ou à continuidade da prestação do serviço.

O parcelamento possibilita a participação de empresas de diferentes portes, inclusive de menor capacidade operacional, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei 14.133/2021.

Além de fomentar a competitividade, o parcelamento por rotas facilita a gestão e a fiscalização contratual, permitindo melhor acompanhamento da execução dos serviços e a adoção de medidas pontuais em caso de eventuais falhas, sem comprometer a execução das demais rotas. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade.

Ademais, a Súmula 247 do TCU dispõe que “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a esta divisibilidade.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

a) Apresentação de garantia contratual pela empresa arrematante:

Considerando a relevância e a essencialidade do serviço de transporte escolar, cuja interrupção pode comprometer o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, bem como os impactos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, mostra-se recomendável a exigência de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando maior segurança na execução do contrato e fornecendo mecanismo para cobertura de prejuízos decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, aplicação de multas, danos causados à Administração ou necessidade de contratação de terceiros para continuidade do serviço.





Diante da complexidade operacional da contratação, que envolve a disponibilização de veículos, motoristas e monitores para atendimento de diversas rotas escolares durante todo o calendário letivo, a exigência de garantia revela-se medida proporcional e adequada ao risco da contratação, contribuindo para a mitigação de riscos, a continuidade da prestação do serviço público e a proteção do interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observados os limites da Lei 14.133/2021.

- b) Contrato para a instalação de dispositivos rastreadores pelo município de Gravataí.
- c) Adesivagem nos ônibus, pela contratada, conforme Termo de Referência.

10 – DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar, atividade essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, envolvendo diretamente a segurança, a integridade física e a continuidade do serviço público educacional.

Dessa forma, faz-se necessária a comprovação de aptidão da futura contratada para executar serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa de direito público ou privado. Tal exigência visa demonstrar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços semelhantes, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e de interrupção do transporte escolar.

A qualificação técnica não possui caráter restritivo à competitividade, mas constitui medida proporcional e indispensável para garantir que a futura contratada disponha de capacidade operacional necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da eficiência, da segurança, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 – DA EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto licitado, reduzindo os riscos do inadimplemento contratual e de interrupção na prestação dos serviços.

Por se tratar de serviço contínuo e essencial, diretamente relacionado ao acesso e à permanência dos alunos na rede pública de ensino, cuja eventual paralisação pode comprometer o calendário escolar, o direito fundamental à educação e a segurança dos estudantes.

Além disso, a execução contratual demanda significativa capacidade operacional e financeira, envolvendo despesas contínuas com manutenção da frota, aquisição de combustível, pagamento de motoristas e monitores, seguros, tributos e demais custos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se medida necessária e proporcional à complexidade e a relevância do objeto, permitindo à Administração aferir a capacidade da licitante de suportar os encargos decorrentes da contratação durante toda vigência do contrato, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Todos os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir **sistema de rastreamento veicular por GPS**, sendo de responsabilidade exclusiva da





CONTRATADA o fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção e substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Emissão de gases de efeito estufa, especialmente monóxido de carbono (CO) e dióxido de carbono (CO₂), resíduos de borracha por descarte de pneus, contaminação do solo resíduos líquidos (óleo ou substâncias oleosas).

14 – LOCAL DE ENTREGA:

Na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Assessoria de Transporte Escolar - Avenida Itacolomi, número 3.600, Prédio 4, 1º andar, Bairro São Vicente, Gravataí/RS.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item “Escolha da Solução mais adequada” se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto declaro ser viável a contratação pretendida.

Gravataí, 28 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:

LUCIANA SOARES RAUPP

29/09/2026 08:42:51

Assinatura digital avançada.

Luciana Soares Raupp
Secretária Adjunta da SMED
Decreto nº 22.794/2025

